



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AS COMISSÕES
Em 09 / 08 / 11

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 18 / 10 / 11

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2011

ALTERA O CAPUT DO ART. 20 DA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** - A Câmara Municipal reunir-se-á até o dia 15 de dezembro do 2º período legislativo, para a eleição da nova Mesa Diretora, **vedada a re-eleição** de qualquer membro para o mesmo cargo, e os eleitos serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do 3º período legislativo.” (grifo nosso)

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de agosto de 2011.

~~Gervásio Paulo Madalon - PMDB~~


Maria Josete Zottele Ferri – DEM


Evanildo José Sancio - PP



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição havia sido protocolada nesta Casa de Leis e em seguida solicitada seu arquivamento por seus autores. Entretanto, entendemos que o fim da reeleição da Mesa Diretora e com o mandato de 02 anos é o modelo que melhor representa o Poder Legislativo, quer seja no âmbito municipal, estadual e federal.

Para tanto podemos verificar que o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, apesar de algumas casas permitirem a reeleição, todas são unânimes quando se refere ao mandato de 02 anos para os membros da Mesa Diretora.

Se pegarmos como exemplo as Câmaras Municipais em nosso Estado podemos verificar que apenas uma pequena minoria optaram pela eleição da mesa anualmente. E, por coincidência ou não, são aquelas que apresentam maiores problemas administrativos.

Essa Casa de Leis está aberta a novas idéias, que possam proporcionar melhorias aos seus servidores, aos vereadores e principalmente a população teresense, mas certamente, a proposta de eleição da Mesa Diretora a cada ano será um retrocesso nos procedimentos administrativos e legislativos adotados por essa Casa de Leis.

Somos conhecedores que a maioria dos ilustres Vereadores assinaram a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que define eleição anual para os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes, e respeitamos a decisão de cada Vereador, mas aproveitamos a oportunidade para sugerir aos edis que pensem novamente sobre o assunto dando ênfase no que será melhor para a Câmara Municipal de Santa Teresa. Busquem com os servidores das Câmaras Municipais onde o sistema adotado é a eleição anual, quais os pontos positivos e negativos que proporcionam ao Poder Legislativo. Busquem a opinião dos servidores desta Casa de Leis, que são parte importante de nossa estrutura como órgão público.

Não tenhamos pressa para votar uma matéria que poderá causar problemas para a nossa Câmara Municipal.

Assim, solicitamos o apoio dos demais membros do Poder Legislativo Municipal para aprovação desta importante proposição.